



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI PARA INVESTIGAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.842/17 – IPTU VERDE

Requerimento nº 5.624/19

C. M. A. P.	
Req.	5624/19
Fl.	330
Rub.	1200b

Aos oito dias do mês de outubro de 2019, às 16h12 horas, na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, reuniu-se a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) PARA INVESTIGAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.842/17 – IPTU VERDE, criada pelo Requerimento nº 5.624/19 e Ato da Presidência nº 77, de 11 de setembro de 2019, presente o Presidente Jean Corauci (PDT), o vereador Aduino Marmitta (PR) e o vereador Marinho Sampaio. O Presidente Jean Corauci iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, e a presença da Secretária de Meio Ambiente, Sônia Valle Walter Borges de Oliveira, devidamente convocada para prestar esclarecimentos à CPI. Em seguida, passou a compromissar a depoente, observando a ela que *“A Senhora está aqui na condição de Secretária convocada e tem o compromisso de dizer a verdade, sob pena de ser processada criminalmente de acordo com o artigo 32, 2º, III, da Lei Orgânica e artigo 342 do Código Penal. A CPI assegura a senhora a garantia constitucional contra a autoincriminação e, conseqüentemente, do direito ao silêncio caso a senhora entenda que alguma resposta possa implicá-la. Esperamos, todavia, que a senhora esteja disposto a contribuir com o esclarecimento dos acontecimentos, na busca da verdade real dos fatos”*. Em seguida, o Presidente Jean Corauci disse que a CPI já realizou duas reuniões, ouvindo o Secretário de Negócios Jurídicos e da Fazenda, fazendo um breve resumo sobre essas reuniões, e observou que na última terça-feira, em uma votação na Câmara, a Lei n. 2.842 que essa CPI investiga se está sendo cumprida ou não, passou a não mais estar em vigor na cidade. Existe uma lacuna, segundo o Presidente Jean, exatamente no período em que a Lei n. 2.842 estava em vigor. Em seguida, faz um resumo sobre o que foi debatido e declarado à CPI até então, especialmente na última reunião, onde se ouviu o Secretário da Fazenda. Observou que todas as pessoas que fizeram o pedido (do benefício), em 2018 e 2019, terão o benefício assegurado, segundo observou o Secretário Manoel de Jesus Gonçalves. O Presidente Jean indaga sobre a regulamentação da Lei n. 2.842/17, a Lei do IPTU Verde, tendo a Prefeitura baixado uma Portaria nesse sentido, bem como reuniões que foram realizadas na Prefeitura nesse sentido. A Secretária de Meio Ambiente, Sônia Valle informa ter conhecimento sobre a Lei n. 2.842/17, e resumidamente declarou que foram feitas várias reuniões, e que a Comissão montada foi específica para estabelecer padrões técnicos visando regulamentar a Lei n. 2.842/17, entregando ao Presidente da CPI documento comprovando todas as atividades que foram realizadas pela referida Comissão, com técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e de todas outras pastas, além de outras pessoas que pudessem trazer contribuições para esse trabalho. Não sabe informar se alguma visita técnica foi feita pela Secretaria de Meio Ambiente para verificar se a medida foi adotada ou não, e que desde que assumiu a pasta, nenhuma visita foi feita pela pasta. Questionada pelo Presidente da CPI sobre o que foi feito para a regulamentação da Lei n. 2.842, responde a depoente que essa regulamentação já está contemplada na lei nova. O Presidente Jean informa que até 01/10, a lei estava em vigor, e que todas as pessoas que pediram o desconto em 2019 e em 2018, é preciso que estas pessoas tenham uma resposta. Segundo Jean, o Secretário Manoel de Jesus Gonçalves assegurou que essas pessoas teriam seu direito assegurado. O Presidente Jean discorda que a nova lei já regula a Lei n. 2.842, mencionando exatamente os pedidos feitos por munícipes que aguardam julgamento pela Prefeitura Municipal. Insiste que é necessária a regulamentação, que *“a Prefeitura não faz”*. A depoente informa que a Comissão fez todos os critérios em relação às árvores, feitas pelo Sr. Perci Guzzo, e os outros técnicos do Planejamento e Fazenda




Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fizeram os itens de reuso de água e energia, e tudo mais. O documento foi, rapidamente, analisado pelo Presidente da CPI, observando que esse documento entregue refere-se “a texto final da Lei Complementar n. 2.996, de 03 de outubro de 2019, artigos 2 e 3, e isso é uma regulamentação para essa lei”, e não para a Lei n. 2.842. Insiste a depoente que a Comissão fez os critérios na forma que era necessário, em cima de artigos da Lei n. 2.996. Observa a depoente que em termos de critérios, para as duas leis podem ser utilizados os mesmos critérios. Perguntada sobre o resultado da Portaria n. 004, que cria a Comissão para regulamentação da Lei n. 2.842, a depoente informa que o resultado dessa Portaria “*acabou virando uma proposta de lei*”. Em seguida, a servidora da Secretaria de Meio Ambiente, Patrícia Brito, informa que a legislação que se pedia a regulamentação não era, tecnicamente, possível de se regulamentar, ou seja, não haviam condições técnicas de apresentar uma proposta de regulamentação que não fosse onerosa a maior que o desconto que o projeto previa. Em seguida, seguiu-se debates a respeito de exigências da lei nova, tendo a servidora respondido que a regulamentação da Lei n. 2.842 não foi feita, porque não é tecnicamente possível. O Presidente da CPI pergunta se a depoente, como coordenadora da Portaria n. 004, regulamentou a lei, a depoente responde que “*sem condição de regulamentar, porque a lei que a gente tinha na mão tinha muita dificuldade de realmente fazer com que aquilo valesse de maneira...*”. Em seguida, Marinho Sampaio informa que no período em que a lei esteve em vigor, e com relação aos contribuintes que tem direito, o desconto tem que ser concedido, indagando se a Prefeitura irá deferir esses processo ou não, sugerindo ao Presidente da CPI faça uma emenda a essa nova lei visando garantir que o munícipe que ingressou com o pedido obtenha o desconto. A resposta, segundo a Secretária, é que na opinião dela, com a nova lei do Prefeito é viável fazer a análise dos processos que lá estão. Jean Corauci aponta que em nenhum momento a lei nova garante o direito às pessoas que pediram o desconto com base na lei antiga. A Secretária informa que pelos critérios já colocadas na última lei, os critérios são suficientes para se fazer a análise desses processos. Sobre quanto a primeira pessoa vai receber o benefício, a depoente informa que não sabe informar porque não faz parte da Fazenda. Observa que os critérios foram criados pela Secretaria de Meio Ambiente, e que eles podem ser utilizados para ambas as leis, embora não sejam idênticos. Entrega cópia de documentos para serem analisados pela CPI, e que cabia a Secretaria de Meio Ambiente especificamente regulamentar a questão das árvores. O Presidente Jean Corauci informa que o Secretário de Fazenda afirmou que o benefício é somente para os ricos, por ocasião de sua oitava, fazendo a leitura de parte da ata da reunião anterior. Ato contínuo, Jean faz a leitura de trechos do documento entregue pela Secretária Sônia Valle. Todas as perguntas e respostas, na íntegra, encontram-se gravadas em mídia áudio visual, e é parte integrante da presente ata, na forma da Resolução n. 46/2018. Decide, por unanimidade, os membros da CPI realizarem uma reunião na próxima terça-feira, as 16 (dezesesseis) horas, a oitava de pessoas que requereram o benefício da lei. A íntegra dos depoimentos encontram-se gravados em mídia áudio visual e faz parte da presente ata, na forma da Resolução n° 46/2018. Com nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às 17h02, e eu Fernando Silvério Borges _____, auxiliar legislativo designado, lavrei a presente ata, que foi elaborada em conformidade com a Resolução n° 46/2018, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos vereadores abaixo.


JEAN CORAUCI
PRESIDENTE


ADAUTO MARMITA
RELATOR


MARINHO SAMPAIO
VICE-PRESIDENTE

C. M. R. P.	
Req.	5624/19
Fl.	331
Rub.	12006